MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno c/c Art. 85, IX da Lei 8.258/2005.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de **maio 2020** a **abril de 2021**, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1º QUADRIMESTRE (janeiro a abril/2021)

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" Anexo I

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS Últimos 12 meses (maio/2020 a abril/2021)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**185.859.725,03**
Pessoal Ativo	177.751.687,95
Pessoal Inativo e Pensionistas*	8.108.037,08
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18,§ 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**23.708.480,37**
Decisão PL –TCE nº 15/2004**	17.665.579,36
Indenizações	1.559.096,46
Despesas de Exercícios Anteriores	775.512,30
Inativos e Pensionistas com recursos vinculados	3.708.292,25
TOTAL DA DESPESA PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I -II)	162.151.244,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	**17.095.430.178,45**
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = [(III/IV)*100]	**0,95%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (%)	**0,88%**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) (%)	**0,84%**

FONTE: SIGEF (Balancete Patrimonial 2020, jan/abril 2021 TCE-MA), Resumo folha de pessoal maio/2020 a abril/2021. Demonstrativo SEPLAN da Rec. Corrente Líquida de 25 de maio de 2021, 14 h. Execução despesa com inativos e pensionistas jan/abril 2021. Receitas intraorçamentárias jan/abril 2021.

*****A Decisão PL-TCE nº 1.895/2002 menciona que Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Publico e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF. Assim, excluiu-se os valores referentes ao segundo e terceiro quadrimestres de 2020. Conquanto, a partir de janeiros de 2021 fez observância das alterações trazidas pela LC 178/2021.

******A Decisão PL-TCE nº 15/2004, informa que Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa de pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF. Desse modo, fez-se a exclusão dos valores referentes ao segundo e terceiro quadrimestres de 2020. Não obstante, a partir de janeiros de 2021, observou-se as alterações promovidas pela LC 178/2021.

Nota: A despesa com Inativos e Pensionistas competência janeiro/21, foi liquidada em fevereiro. Pensionista abril/21, liquidou-se somente em maio/21.

São Luís, 26 de maio de 2021.

José Genésio Marques Cardoso
Gestor da Unidade de Finanças

João da Silva Neto
Gestor da Unidade de Controle Interno

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Presidente do Tribunal de Contas do Estado Maranhão